

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025-SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

FORT CLEAN - DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.525.037/0001-76, com sede à Rua Piauí, 588, Nova Imperatriz, Imperatriz/MA - CEP: 65.907-100, por intermédio de sua advogada (procuração anexa), vem, respeitosamente, nos termos do instrumento convocatório do certame em epígrafe, bem como, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e alicerce principiológico do direito administrativo, apresentar:

➤ **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino de Porto Franco/MA.

Após análise detalhada do Termo de Referência (Anexo I), constatou-se a existência de inconsistências significativas entre as unidades de medida, as descrições e os valores estimados dos itens licitados.

Como exemplo, o item 1 (açúcar) apresenta unidade de fornecimento indicada como “kg”, mas o descritivo descreve “fardo com 15 pacotes de 2kg cada”, e o valor estimado foi calculado pelo “kg”. O mesmo se verifica no item 2 (arroz tipo 1), descrito como “fardo com

30 pacotes de 1kg”, nos itens 11 a 24 (biscoitos diversos), que constam com unidade “kg” e descrição “caixa com 20 pacotes de 400g ou 600g”, e no item 26 (café torrado e moído), indicado como “fardo com 30 pacotes de 500g”.

Essas divergências alteram a forma de cálculo do preço unitário e total, gerando insegurança jurídica, dificuldades de orçamentação e desigualdade entre os licitantes, já que cada fornecedor poderá interpretar de forma distinta a quantidade efetiva a ser cotada.

A ausência de correspondência entre a unidade de fornecimento e o descritivo do produto caracteriza vício de planejamento, capaz de comprometer a exatidão do orçamento e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece regras claras sobre o dever da Administração de planejar adequadamente as contratações e elaborar editais e termos de referência com precisão e clareza.

O art. 5º determina que as contratações públicas devem observar, entre outros princípios, os da legalidade, eficiência, transparência, isonomia e planejamento, sendo dever da Administração assegurar condições para a seleção da proposta mais vantajosa.

O art. 14, inciso II, dispõe que o edital deve conter a descrição precisa, suficiente e clara do objeto, vedadas especificações que possam restringir a competitividade ou gerar interpretações divergentes.

O art. 18, inciso X, impõe ao termo de referência a obrigação de apresentar definições e especificações completas e coerentes do objeto da contratação, de forma a permitir sua exata compreensão.

Por sua vez, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal reforça que as licitações devem garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, o que pressupõe que o objeto seja compreendido de maneira uniforme e inequívoca.

As falhas verificadas no edital ferem ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pois tornam incerta a correspondência entre o que se licita e o que efetivamente será contratado.

A ausência de clareza na definição das unidades de medida e das quantidades licitadas viola, portanto, a exigência legal de planejamento e clareza, além de comprometer os princípios que regem o processo licitatório, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência e transparência.

3. **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a empresa FORT CLEAN – DISTRIBUIDORA LTDA requer:

- a. Que seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a retificação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/2025, de modo a assegurar coerência entre as unidades de medida, descrições e valores estimados dos itens, em conformidade com os arts. 5º, 14, II, 18, X e 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- b. Requer, ainda, a suspensão da sessão pública de abertura, designada para o dia 15 de outubro de 2025, até que as correções sejam devidamente efetuadas e publicadas, garantindo a plena observância dos princípios da isonomia, transparência e vinculação ao edital.
- c. Por fim, solicita que, após a retificação, sejam reabertos os prazos de impugnação e de apresentação de propostas, conforme o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e a competitividade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Imperatriz/MA, 09 de outubro de 2025.